



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – CREA-PA

PROCESSO Nº 204610/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com sede na Av. Braz de Aguiar nº 145, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro agrônomo **Elias da Silva Lima**, portador do Registro no CREA-PA sob o nº 150097160-0, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CREA-PA**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram este contrato para \_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital da concorrência nº 01/2016, vinculado aos autos do processo nº \_\_\_\_\_, sendo aplicado nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de uma edificação de propriedade do **CREA-PA**, no município de Ananindeua, localizada no **Conj. Cidade Nova IV, Trav. WE 22 nº 12 – Coqueiro – Ananindeua/PA – 67.133-81**, de acordo com as especificações descritas neste instrumento e no Edital indicado no preâmbulo.

1.2 A presente contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos respectivos: Edital, peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, modelos, anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.3 Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital respectivo e neste contrato deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4 A obra objeto deste contrato deverá ser entregue totalmente concluída, desimpedida e livre de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

1.5 Na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes no Sistema CONFEA/CREA, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora contratados, bem como as instruções, recomendações e determinações do Fiscal do Contrato do **CREA-PA**, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no processo nº 204610/2013, em especial nos respectivos Edital, Projetos e Especificações Técnicas, ao mesmo, anexados, bem como na proposta de preços pela mesma apresentada. A obra deverá ser executada em conformidade com as peças gráficas (plantas), especificações técnicas, modelos, anexos e demais documentos que compõem e estão anexados ao processo nº 204610/2013.

2.2 Na execução dos serviços deverão ser observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, o cronograma físico cotado, os Projetos e Especificações Técnicas correlacionados, bem como a legislação aplicável.

2.3 Antes da execução da obra será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, no sentido de acertar os detalhes da execução.

2.4 Caberá ao CONTRATANTE a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e/ou LIVRO DE ORDEM para o início da execução dos trabalhos, que se dará na mesma data da assinatura deste contrato.

2.5 O prazo para a conclusão da obra será contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e/ou LIVRO DE ORDEM pela CONTRATADA, que se dará na mesma data da assinatura deste contrato.

2.6 A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, bem como nos Projetos respectivos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo CONTRATANTE e pelo profissional responsável técnico pelo(s) projeto(s).

2.7 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CREA-PA**, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.8 Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CREA-PA**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CREA-PA**, via Fiscal do Contrato, mediante orçamento apresentado pelo CONTRATADO. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

devem ser utilizados os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Nos casos em que não constarem na tabela SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, para cada caso, no mínimo, **3 (três)** orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes. Para todos os casos (SINAPI e/ou orçamentos de mercado), deverá ser aplicado sobre os preços pesquisados o mesmo desconto percentual concedido pela CONTRATADA durante a Licitação, considerando o preço global máximo de referência do **CREA-PA** e o preço global ofertado pela CONTRATADA durante a Licitação.

2.9 Os aditivos somente serão processados a partir dos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Presidente do **CREA-PA**, com manifestação de disponibilidade orçamentária da Gerencia Financeira.

2.10 A CONTRATADA será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste contrato, mesmo que aqui não mencionados.

2.11 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

3.1.1 DE EXECUÇÃO DE OBRA: máximo de **6 (seis) meses corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO e/ou LIVRO DE ORDEM, emitida pelo **CREA-PA**.

3.1.2 DE INÍCIO DA OBRA: máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO e/ou LIVRO DE ORDEM emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.3. DA APRESENTAÇÃO E REGISTRO DAS ARTS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA: máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato;

3.1.4. DA RETIRADA DO MATERIAL REJEITADO: máximo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da notificação;

3.1.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO REJEITADO: máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, a partir da notificação;

3.1.6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL: máximo de **1(um) dia após o evento**, com justificativa circunstanciada;

3.1.7. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: o pedido deverá ser encaminhado ao **CREA-PA**, via Fiscal do Contrato, com, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos** antes do término do prazo de vigência do contrato, com justificativa circunstanciada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

3.1.8. DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: máximo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento provisório.

3.2 O cronograma a ser utilizado no contrato deverá ser respeitado com relação ao cronograma físico de execução de obra e correspondentes medições, sendo que o pagamento será realizado em **3 (três) parcelas**, sendo que a última se dará após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite do Fiscal do Contrato. A presente contratação adota o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Fiscalização exercida pelo **CREA-PA** não exime a CONTRATADA destas responsabilidades.

4.2 Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta com todos os custos de aquisição e transporte.

4.3 Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a proposta apresentada na Licitação respectiva, em especial no que condiz às marcas e especificações ofertadas.

4.4 Compromete-se a CONTRATADA, em sendo chamada, tendo em vista o aparecimento de falhas, a comparecer para a execução dos serviços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de incursão em descumprimento de Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 O **CREA-PA** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta licitação, a qualquer hora, por pessoa designada Presidência do **CREA-PA**, através de Portaria.

5.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo Fiscal do Contrato, pessoa designada pela Presidência do **CREA-PA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras de reforma. Será designado como fiscal do contrato, pela Presidência do **CREA-PA**: Engº Civil **Mônica Cristina Ferreira de Sousa**.

5.3 O Fiscal do Contrato não tem autorização para contratar diretamente com a CONTRATADA, serviços que pressuponham pagamentos adicionais. Tais serviços só poderão ser negociados com o **CREA-PA** por escrito, com a pactuação de termo aditivo.

5.4 O Fiscal do Contrato do **CREA-PA** poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

5.5 A CONTRATADA se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo Fiscal do Contrato.

5.6. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.7 Deverão ser apresentadas, as expensas da CONTRATADA, amostras de produtos para aprovação por parte do Fiscal do Contrato. As amostras de materiais aprovadas deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.

5.8 A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato, conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. A comprovação dar-se-á por ensaios/testes em laboratório de comprovada capacidade técnica. O ônus será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 Para substituição dos produtos especificados a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato, deverá colher amostras do material/equipamento posto em obra para a elaboração dos ensaios/testes citados no item anterior.

5.10 O Fiscal do Contrato poderá eliminar ou preencher os campos do diário de obra sob responsabilidade da CONTRATADA que não estiverem devidamente preenchidos. É expressamente proibido o preenchimento pela CONTRATADA dos campos destinados exclusivamente para o Fiscal do Contrato.

5.11 O Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

5.12 Para qualquer serviço mal executado, o Fiscal do Contrato reservar-se-á o direito exigir a modificação, o refazimento e a substituição da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, bem como, o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

5.13 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.14 O Fiscal do Contrato atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

5.15 O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos referentes à execução dos serviços, será o DIÁRIO DE OBRAS e ou LIVRO DE ORDEM, fornecido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

pela CONTRATADA, onde tanto esta, quanto o Fiscal do Contrato, deverão proceder às anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, devendo ser visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a CONTRATADA iniciar os serviços.

5.16 O **CREA-PA** exercerá, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CREA-PA** ou terceiros.

5.17 O **CREA-PA**, através do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

5.18. A CONTRATADA obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

5.19 A CONTRATADA obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao **CREA-PA** e/ou a terceiros.

5.20 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.21 A CONTRATADA será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o **CREA-PA** realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a CONTRATADA deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo **CREA-PA**, em desacordo com o exigível.

5.22 Reserva-se ainda, ao **CREA-PA**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, e não se tratar de culpa da CONTRATADA, esta terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

5.23 A tolerância por parte do **CREA-PA**, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

5.24 Caberá ao Fiscal do Contrato, a responsabilidade de avaliar os serviços realizados a cada etapa da obra, e estando de acordo, atestar a conclusão satisfatória dos serviços realizados por medição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

5.25 Maiores detalhes sobre a fiscalização da obra/serviços constam no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 Pela execução das obras, serviços de engenharia e respectivos fornecimentos de materiais e equipamentos, o **CREA-PA** pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em moeda corrente nacional, o qual se origina pela medição dos serviços executados, de acordo com os valores unitários e total constantes da **proposta preços** do licitante, juntamente com a **planilha de preços e cronograma**.

5.2 O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme **CLAUSULA PRIMEIRA** deste instrumento. A cada medição, conforme cronograma deverá ser emitido e protocolado pelo fiscal do contrato, no **CREA-PA** o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto referente à prestação de serviços efetuada no mês anterior será realizado em até **10 (dez) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o **CREA-PA** devolverá a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, emitida pela CEF;
- c) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório detalhado dos fornecimentos realizados e serviços prestados;
- d) Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, entre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, nos termos do art. 25, XI, da IN nº 306/03-SRF.

5.3 Qualquer irregularidade no documento fiscal ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4 Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no **CREA-PA** ao fiscal do contrato, a nota fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

5.5 O **CREA-PA** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

5.6 A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CREA-PA**.

5.7 A importância indicada no *caput*, abrange todos os valores, unitários e total, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste **contrato**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

6.1 Este contrato terá vigência de **8 (oito) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CREA-PA** e de acordo com a legislação em vigor.

6.2 O prazo de conclusão de todos os serviços e obras constantes da cláusula primeira será de no máximo de **6 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ ...(...), a título de garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntica a este instrumento.

7.2 A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura deste instrumento, podendo, a critério da CONTRATADA, ser uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

7.4 Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3074-0, Conta Corrente nº 13.9702-8**, mediante depósito identificado em favor do **CREA-PA**.

7.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

7.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do **contrato**.

7.8 Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CREA-PA**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.9 No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao **contrato**;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste **contrato**;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O **CREA-PA** como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

7.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

7.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CREA-PA**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

7.12 Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

7.13 A garantia contratual será utilizada pelo **CREA-PA** sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O **CREA-PA** poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

7.14 Após a execução do **contrato**, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo **CREA-PA**.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O **CREA-PA** poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

9.1 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução das obras, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

9.2 Na conclusão do fornecimento do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no setor competente do **CREA-PA**, o seu recebimento.

9.3 O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo **CREA-PA**, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do **CREA-PA**. Quando assim não forem, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição de Obra, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

9.4 Após **15 (quinze) dias** da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo **CREA-PA**.

9.5 Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

**9.7 O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido pelo CREA-PA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

10.1 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do **CREA-PA**.

10.2 **Não é permitida** ainda a **subcontratação total** ou ainda a associação da CONTRATADA com outrem, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.3 A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

10.4 A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar perante a Administração;
- b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência.
- d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

10.5 A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao **CREA-PA** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo **CREA-PA**, dos serviços e/ou obras em **até 50% (cinquenta por cento)**, do valor descrito na cláusula terceira deste contrato.

11.2 Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços e obras complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

11.3 Caberá ao **CREA-PA**, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a CONTRATADA os preços a serem praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o profissional \_\_\_\_\_, legalmente habilitado, sob o nº \_\_\_\_\_, cujo serviço esta registrado sob nº \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do **CREA-PA** e no registro do serviço;
- b) Substituir em **24 (vinte e quatro) horas corridas**, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pelo **CREA-PA**, inclusive o responsável técnico, conforme inciso anterior;
- c) Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diurna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para o **CREA-PA**. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do DETRAN e Prefeitura Municipal;
- f) Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do **CREA-PA** e demais entidades fiscalizadoras;
- g) Manter na cidade onde o objeto será fornecido, um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

- h) Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplenagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, **sem ônus** algum para o **CREA-PA**, de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao **CREA-PA** e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- j) Comunicar de imediato e formalmente ao **CREA-PA**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CREA-PA**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- l) Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do **CREA-PA**, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;
- n) Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que o **CREA-PA** providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o **CREA-PA**, realizar verificações quando julgar necessário;
- p) Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do **CREA-PA**, aqueles que por ele forem julgados inadequados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- q) Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o **CREA-PA**;
- r) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a CONTRATADA verificados nos serviços e obras;
- s) Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

- t) Manter nas obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprindo cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que o **CREA-PA** julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- u) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do **CREA-PA**;
- v) Pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- w) Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma e/ou ampliação, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e a segurança das instalações e pessoas;
- x) Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do **CREA-PA**, nomeado na cláusula décima segunda deste instrumento;
- y) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- z) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização;
- aa) Providenciar junto ao Conselho Profissional competente o documento de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do **contrato**;
- bb) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, os alvarás de demolição e/ou reforma, de acordo com as disposições em vigor;
- cc) Manter no local dos serviços e obras instalações, somente funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do **contrato**;
- dd) Submeter à aprovação da fiscalização, até **5 (cinco) dias corridos**, após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma constante do **ANEXO C** e técnicas adequadas de planejamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

- ee) Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto;
- ff) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal do **CREA-PA** e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados no fornecimento do objeto, a exemplo de: ensaios de controle tecnológico do concreto previstos pela NBR 12.655 – slump test e resistência à compressão; testes de funcionamento (estanqueidade de esquadrias, coberturas e impermeabilizações); testes sob pressão das instalações hidráulicas; e outros julgados necessários pelo **CREA-PA**;
- gg) Manter o Livro de Registro de Ocorrências;
- hh) Responsabilizar-se-á por qualquer acidente em que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados por estes a terceiros. Responsabiliza-se ainda pela reparação dos danos causados ao patrimônio do **CREA-PA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA**

13.1 O **CREA-PA** obriga-se a:

- a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução das obras e serviços, bem como a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- b) Efetuar o pagamento das obras e serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- c) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que seja considerado inconveniente ou contrário à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

14.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

14.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o **CREA-PA** e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o **CREA-PA** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, ou deixar de cumprir o exigido neste Edital, implicará na multa de **10%** (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.2 O **CREA-PA** cumulativamente poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Licitante vencedora, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante vencedora;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CREA-PA**, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

15.2.1 Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CREA-PA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREA-PA**;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas e/ou não autorizadas previamente pelo **CREA-PA**, no que couber, e conforme condições impostas pelo contrato e/ou pela legislação;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

- g) O desatendimento às determinações regulares do representante do **CREA-PA** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 A rescisão do contrato acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CREA-PA**.

15.4 No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o **CREA-PA** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual de multa e/ou rescindir o contrato.

15.5 As multas previstas são de caráter moratório, não eximindo a Licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CREA-PA**.

15.6 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

15.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

16.1 Reserva-se ao **CREA-PA**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE**

18.1 A CONTRATADA admite e reconhece ao **CREA-PA**, o direito de controle administrativo do presente **contrato**, sempre que assim exigir o interesse público.

18.2 Compreende-se como controle administrativo deste **contrato**, o direito de o **CREA-PA** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

18.3 Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CREA-PA**. As obras e/ou serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para ao **CREA-PA** e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste **contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este **contrato**. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **contrato** somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

19.3 A CONTRATADA indica como seu representante junto ao **CREA-PA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, telefone fixo nº \_\_\_\_\_, telefone móvel nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o **CREA-PA** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

19.4 A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

19.5 A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto na hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constatare a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao **CREA-PA**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

19.6 A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

19.7 Reserva-se ao **CREA-PA** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo **CREA-PA**.

19.8 Quando houver modificação na execução em decorrência de situação atípica inerente à reforma, a CONTRATADA confeccionará, sem qualquer custo adicional ao **CREA-PA**, o *as built* das modificações realizadas.

19.9 Todo material resultante da reforma, que tenha sido retirado das edificações em consequência da execução do objeto contratado, poderá ser removido somente quando formalmente autorizado pelo fiscal do **CREA-PA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do serviço objeto do Edital, referente a **Concorrência nº 01/2017** estão garantidos pela Rubrica: **6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas - Exercício 2017**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 As dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro por mais especial que seja.

21.2 E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, de xxxxxxx de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Assessor Jurídico - OAB/PA

Fiscal do Contrato